



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre PL 5.528/2023

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	19	04	2023
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Altera o Art. 7º da Lei nº 3.145, de 30 de julho de 2007, que institui o Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Humberto Carlos dos Santos, em 11/05/2023.

Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo, de autoria do Mesa Diretora, que Altera o Art. 7º da Lei nº 3.145, de 30 de julho de 2007, que institui o Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 14/04/2024, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 17/04/2023, para a devida publicidade externa.

Conforme determinação do Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, Vereador Leonir de Sousa, em 17/04/2023, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação final para análise.

Em 19/04/2023, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Seguindo o processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião realizada pela Comissão de Finanças em 20 de abril de 2023, a Comissão de Finanças e Orçamento solicitou aos órgãos competentes da Câmara (Coordenação da Câmara Mirim e Departamento Financeiro) que instruem o projeto de



Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em 05 de maio de 2023, os documentos solicitados foram juntados ao projeto.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município**, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que fixem a remuneração do servidor ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos.

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a redação do Art. 7º da Lei nº 3.145, de 30 de julho de 2007, que institui o Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola, possibilitando o fornecimento de uniforme para os vereadores mirins para a participação nas Sessões da Câmara Municipal, bem como que o Poder Legislativo possa fornecer o transporte e alimentação quando da participação dos vereadores mirins em encontros, visitas, cursos e similares, fora do município de Imbituba, realizados através do Programa Vereador Mirim, bem como alimentação quando da participação em eventos oferecidos pela Câmara dentro do município.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria da Mesa Diretora que justifica que o projeto em tela propõe a aquisição e distribuição de uniformes aos Vereadores Mirins, objetivando uma melhor divulgação do programa nas escolas, e uma maior integração e participação dos alunos do Programa com participantes de programas de outros municípios.

Esclarece ainda que o projeto também propõe que a Câmara de Vereadores possa arcar com despesas de transporte e alimentação dos Vereadores Mirins quando da realização de viagens fora do município de Imbituba ocorridas através do Programa, bem como quando da participação em cursos ou outros eventos oferecidos pela Câmara Municipal.

Segundo a Mesa, essa alteração na Lei 3.145/2007 se justifica, pois, é coerente à Câmara de Vereadores assumir essas despesas com alimentação e transporte, uma vez que os Vereadores Mirins são legítimos representantes do Legislativo de Imbituba, em especial enquanto participantes ou organizadores de encontros de vereadores mirins e jovens parlamentares, dentre outros eventos que o programa venha a participar ou a organizar.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto.



Passo à análise do projeto.

Trata-se de projeto de lei que objetiva prever a ampliação de despesas no desenvolvimento do Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola, programa este criado pela Lei 3.145, de 30 de julho de 2007, e que tem como objetivo geral promover a interação entre a Câmara de Vereadores de Imbituba, a escola e a sociedade, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade imbitubense e brasileira.

No caso, em tela, o projeto pretende incluir na Lei do Programa Vereador Mirim, novas despesas alusivas à efetivação do programa.

Em análise do projeto, consta-se que o Poder Legislativo Municipal detém competência exclusiva para dispor sobre sua organização e funcionamento, o que lhe assegura a operacionalização de programas cívicos, educacionais e institucionais de interesse da coletividade, destinados aos alunos do município.

Diante de tal instrumento, é inequívoco que o programa aludido está orientado à educação cívica e política de estudantes, o que, em tese assume características inerentes ao interesse público.

Destarte, a instituição do Programa "Vereador Mirim / Legislativo na Escola" e a contratação de serviços para seu regular funcionamento estão inseridas na esfera da competência exclusiva da Câmara Municipal, havendo necessidade de realização de certame licitatório; observância dos requisitos da Lei Federal nº 4.320/64; da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que implica na existência de dotação orçamentária para as despesas e disponibilidade financeira; bem como do inciso I do art. 167 da Carta Magna, que veda o início de projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário, onde foram estimadas todas as despesas com a Câmara Mirim, a qual terá um gasto anual (2023, 2024 e 2025) no valor de R\$ 27.760,00 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais).

De acordo com o impacto apresentado, a despesa aumentada pelo Poder Legislativo, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO no exercício corrente e nos dois subsequentes.

Ainda, conforme o impacto orçamentário anexado ao projeto, haverá saldo suficiente nos anos de 2023 a 2025 para cobrir as despesas decorrentes do projeto.

Apenso ao projeto consta também a declaração do ordenador de despesas, Vereador Leonir de Sousa, Presidente da Câmara de Vereadores, em que este declara que a despesa aumentada, conforme projeto de lei, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual de 2023 e compatibilidade com o plano plurianual (2022-2025) e com a lei de diretrizes orçamentárias 2023, nos termos do Art. 16 da LRF.

Assim, voto favorável ao projeto por entender que ele está em conformidade com a legislação pertinente.

Encaminha-se o projeto à Comissão de Educação para análise do mérito.

Humberto Carlos dos Santos

**Relator**



III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei 5.528/2023

Humberto Carlos dos Santos


**Relator**

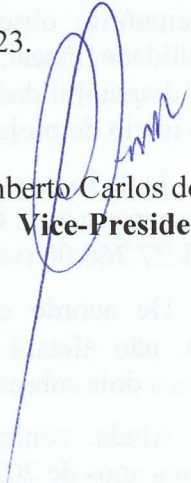
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 11 de abril de 2023, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.528/2023

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

  
Elísio Sgrott  
**Presidente**

  
Humberto Carlos dos Santos  
**Vice-Presidente**

  
Jesiel Oliviera Antulino  
**Membro**